



ATA N.º 1

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil de vinte e três, reuniu o júri do Procedimento Concursal Comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista a ocupação de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior da área funcional **Terapia da fala**, para exercer funções na Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, autorizado por deliberação da Reunião Extraordinária de Executivo datada de 23 de fevereiro de 2023 e deliberação da Assembleia Municipal datada de 27 de fevereiro de 2023, constituído pelos seguintes elementos:

Presidente do Júri: Paula Cristina Costa Santos, Técnica Superior.

Vogais Efetivos: substituído, nas suas faltas ou impedimento, pelo primeiro vogal efetivo, Fernanda Maria Taipa de Bessa Mendes, Chefe de Divisão de Educação, Cultura e turismo e Ana Maria Moreira Leal, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Modernização Administrativa.

Esta reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação, a ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente Procedimento Concursal, para a ocupação dos postos de trabalho com a seguinte caracterização: “Apoiar as crianças da Educação Pré-Escolar e os alunos do ensino básico, atuando de forma complementar e articulada com os técnicos do PIICIE e dos Gabinetes de Orientação Vocacional, em situações de insucesso escolar e de risco social; Aplicar rastreios de competências necessárias à aprendizagem, no âmbito da fala na educação pré escolar; Avaliar as crianças sinalizadas pelos educadores de Infância, professores do 1º CEB e outros técnicos; Intervir grupal ou individualmente junto das crianças sinalizadas; participar no processo de monitorização e avaliação do cumprimento de objetivos e metas do projeto; Elaborar relatórios de apoio à definição e avaliação dos planos individualizados de apoio; Participar na monitorização e acompanhamento da execução dos planos de apoio individualizados. CTFPI.”.

Nestes Termos, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte:



Métodos de Seleção

Nos termos do art. 17.º e 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada Portaria, conjugada com o art. 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, serão aplicados os métodos de seleção: Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular e Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências, nos seguintes termos:

- A. Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências - para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação, que, imediatamente antes, tenha desempenho aquela atribuição, competência ou atividade. Estes candidatos podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da Prova de Conhecimentos em substituição da Avaliação Curricular, conforme o disposto no n.º 3, do art. 36.º da LTFP.
- B. Prova de conhecimentos e Avaliação Psicológica para os restantes candidatos.

Ao abrigo do disposto no art. 21.º da Portaria todos os métodos de seleção, bem como todas as suas fases, têm carácter eliminatório, pelo que serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores sem qualquer um dos métodos, um juízo de Não Apto num dos métodos ou numa das suas fases, bem como os que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção.

De acordo com o disposto no art.19º da citada Portaria, a aplicação do 2.º método e seguintes será apenas efetuada a parte dos candidatos aprovados no 1.º método de seleção, a convocar por ordem decrescente de classificação por conjunto sucessivo de 20 candidatos, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à sua satisfação das necessidades.



Prova de Conhecimentos

Visam avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa.

A prova de conhecimentos assume duas formas, uma fase escrita aplicada num primeiro momento e uma fase oral, aplicada num segundo momento. Ambas serão aplicadas a todos os candidatos por ordem alfabética. A primeira terá uma valoração máxima de 10 valores e a segunda uma valoração máxima de 10 valores.

É obrigatória a presença nas duas fases da Prova de Conhecimentos, sob pena de exclusão do Procedimento Concursal.

A fase escrita será efetuada de forma individual, sob anonimato, de natureza teórica e que versa sobre questões relacionadas com a legislação descrita abaixo (Tema 1 e Tema 2). Será efetuada em suporte papel e composta por um conjunto de questões de escolha múltipla de seleção única, e/ou de verdadeiro ou falso e/ou de resposta aberta e/ou de desenvolvimento.

A fase oral será efetuada de forma individual, de natureza prática e que versa sobre questões relacionadas com o Tema 2. Nesta fase todas as respostas dadas pelo/a candidato/a serão registadas, sendo posteriormente elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada nos termos do artigo 153.º do Código do Procedimento Administrativo.

A prova de conhecimentos terá a duração global de 90 minutos (60 minutos de prova escrita e 30 minutos de prova oral) podendo ser alargada por mais 30 minutos (20 minutos de prova escrita e 10 minutos de prova oral).

Os/as candidatos/as portadores de deficiência que necessitem de condições especiais para a realização da Prova, deverão informar o Júri do Procedimento Concursal com a antecedência de 5 dias úteis antes da realização das mesmas.

Handwritten signature in blue ink.

Os/as candidatos/as devem apresentar-se no local estipulado 20 minutos de antecedência da hora agendada. Os/As candidatos/as que compareçam à Prova de Conhecimentos Escrita com atraso de 15 minutos, relativamente à hora referida na convocatória, não poderão realizar o método de seleção.

Na forma escrita da Prova de Conhecimentos é permitida a consulta da Legislação em formato de papel, não anotada.

Não é permitida a consulta da Legislação na fase oral da Prova de Conhecimentos.

Legislação e bibliografia necessária à sua realização:

Devem ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação indicada no presente aviso até à data da realização da prova de conhecimentos.

Bibliografia/Legislação comum:

Considerando o elenco de conhecimentos descritos no perfil de competências, a prova incide sobre os temas/legislação/documentação que a seguir se discriminam:

Tema 1 – Relação jurídica de emprego público, disciplina e regime jurídico das autarquias locais:

- Decreto – Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro – Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual;
- Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação – Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública;
- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, art.º 237.º a 257.º (férias e faltas), na sua redação atual redação – Código do Trabalho;
- Regulamento Geral de Proteção de Dados;



Tema 2 – Conhecimentos Técnicos e Legais

- Comunicação Da Comissão Ao Parlamento Europeu, Ao Conselho, Ao Comité Económico E Social Europeu E Ao Comité Das Regiões - Concretizar o Espaço Europeu da Educação até 2025;
- Lei n.º 46/86 de 14 de outubro, Lei de Bases do Sistema Educativo, na sua atual redação;
- Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua atual redação - lei de proteção de crianças e jovens em perigo;
- Despacho n.º 6478/2017, 26 de julho, Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho - aprova as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho, estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens;
- Lei 50/2018 de 16 de agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;
- Decreto-Lei n.º 21-2019 de 30 de janeiro- concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da educação;
- Resolução do Conselho de Ministros N.º 90/2021, de 7 de julho – aprova o Plano 21|23 Escola+;

§.
[Handwritten signature]

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2022 de 22 de julho, que prorroga para o ano letivo 2022/2023 as ações específicas do Plano 21|23 Escola+;
- Conselho Nacional de Educação Recomendação n.º 4/2020 de 23 de outubro, «A condição dos assistentes e dos técnicos especializados que integram as atividades educativas das escolas»;
- Conselho Nacional de Educação - Efeitos da pandemia COVID-19 na educação: Desigualdades e medidas de equidade;
- Conselho Nacional de Educação - Documento de apoio à Recomendação A Escola no Pós-Pandemia: Desafios e Estratégias;
- Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar - A Ação Estratégica das 50 Escolas que Mais Diminuíram o Insucesso no Ensino Básico, coleção estudos PNPSE;

Avaliação Curricular

Visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. A avaliação curricular será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros:

- Habilitações Académicas – HA
- Formação Profissional – FP
- Experiência Profissional – EP
- Avaliação de Desempenho – AD

De acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{AC = HA (15\%) + FP (30\%) + EP (30\%) + AD (25\%)}$$

Em que:



As **Habilitações Académicas** (HA) serão avaliadas numa escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:

Habilitações Académicas	Valoração
Habilitação académica de grau exigido para posto de trabalho (Licenciatura)	18 valores
Habilitação académica de grau exigido para o posto de trabalho (Mestrado)	20 valores

Formação Profissional (FP), apenas serão consideradas as ações de formação que contribuam para o bom desempenho das funções na área a concurso, devidamente comprovadas através de cópia do respetivo certificado, obtidas desde os últimos 5 anos.

São consideradas ações comprovadas por certificados ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a seis horas e cada semana a cinco dias.

Este parâmetro será avaliado numa escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:

Formação Profissional	Valoração
Sem Formação Profissional	8 valores
Participação em ações de Formação Profissional, com duração total ≥ 1 e < 99 horas	10 valores
Participação em ações de Formação Profissional, com duração total ≥ 100 e < 199 horas	16 valores
Participação em ações de Formação Profissional > 200 horas	20 valores

Experiência Profissional (EP) é avaliada tendo em consideração o exercício efetivo de funções, desde que devidamente comprovadas, especificamente na área para o qual o procedimento concursal é aberto, sendo valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:



Experiência Profissional	Valoração
Sem experiência Profissional	10 valores
Com experiência Profissional < 1 ano na área da Educação	12 valores
Com experiência Profissional \geq 1 e < a 4 anos na implementação de Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar ou na área de Educação	14 valores
Com experiência Profissional \geq a 4 anos na implementação de Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar	16 valores
Com experiência Profissional \geq a 4 anos na implementação de Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar, em Paços de Ferreira	20 valores

No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte. Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada através de declaração comprovativa.

A **Avaliação de Desempenho (AD)**, devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último biénio, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

Avaliação de Desempenho	Valoração
1 a 2,9 valores – Insuficiente ou 2 a 2.9 – Necessita de Desenvolvimento/1 a 1.999 - Desempenho Inadequado	8 valores
3 a 3,9 valores – Bom/2 a 3.999 – Desempenho Adequado	12 valores
4 a 4,4 valores – Muito Bom/4 a 5 – Desempenho Relevante	16 valores
4,5 a 5 valores – Excelente/4 a 5 – Mérito Excelente	20 valores

Os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a valoração de 10 valores.

Avaliação Psicológica

A **Avaliação Psicológica** visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos/as candidatos/as. Na realização da avaliação psicológica há privacidade dos elementos e resultados perante terceiros que não o/a próprio/a candidato/a, sob pena de quebra do dever do



sigilo. O resultado da avaliação psicológica tem uma duração de 24 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, podendo, durante esse período, o resultado ser aproveitado para outros procedimentos de recrutamento para postos de trabalho idênticos realizados pela mesma entidade avaliadora ou pela DGAEP.

Será avaliado através das menções classificativas de **Apto e Não Apto**, sem expressão na fórmula de classificação final dos métodos de seleção.

A aplicação do método de seleção, avaliação psicológica será da competência da DGAEP ou do Núcleo de Avaliação Psicológica da entidade empregadora pública responsável pelo recrutamento, quando fundamentadamente, se revele inviável a aplicação do método por aquela entidade.

Entrevista de Avaliação de Competências

Visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício para o exercício da função. As competências a avaliar fazem parte integrante do perfil de profissional previamente definido no mapa de pessoal da autarquia.

A classificação a atribuir a cada uma das competências será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas. A avaliação final da Entrevista de Avaliação de competências resultará da média aritmética ponderada/simple das classificações obtidas na avaliação das seguintes competências e de acordo com a seguinte fórmula:

$$EAC = (A + B + C + D + E) / 5$$

- A. Orientação para resultados: visa avaliar a capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são solicitadas.
- B. Planeamento e Organização: visa avaliar a capacidade para programar, organizar a atividade da sua unidade orgânica e dos elementos que a integram, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades.

A.
Raf.
Serrão

- C. Responsabilidade e compromisso com o serviço: visa avaliar a capacidade para compreender e integrar o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, exercendo-a de forma disponível e diligente.
- D. Comunicação (Oral e escrita): visa avaliar a capacidade para se expressar com clareza e precisão, adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias e demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros.
- E. Conhecimentos especializados e experiência: visa avaliar o conjunto de saberes, informação técnica e experiência profissional, essenciais ao adequado desempenho das funções.

Cada competência será avaliada de acordo com a qualidade da evidência/demonstração da mesma, nos seguintes termos:

- 20 Valores: Nível Excelente
- 18 Valores: Nível Muito Bom
- 16 Valores: Nível Bom
- 14 Valores: Nível Satisfaz Bastante
- 12 Valores: Nível Satisfaz
- 10 Valores: Nível Suficiente
- 8 Valores: Nível Fraco
- 4 Valores: Nível Insuficiente

Ordenação Final

A ordenação final dos candidatos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{OF} = (\mathbf{PC} (100\%) + \mathbf{AP}) \text{ ou } \mathbf{OF} = (\mathbf{AC} (70\%) + \mathbf{EAC} (30\%))$$

OF= Ordenação final

PC= Prova de Conhecimentos

AP – Avaliação Psicológica



AC= Avaliação Curricular

EAC= Entrevista de Avaliação de Competência

Crítérios de Ordenação Preferencial

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no art.º 24 da Portaria. Subsistindo o empate após a aplicação dos referidos critérios, serão utilizados os seguintes:

- 1) Candidato(a) que esteja a desempenhar funções em posto de trabalho idêntico ou equiparado;
- 2) Candidato(a) com mais tempo de experiência em funções similares ao posto de trabalho a concurso;
- 3) Candidato(a) com habilitação literária superior;

Candidatos com grau de Incapacidade

Aos candidatos/as com deficiência é lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher, devendo os mesmos declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, e anexar o atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60%.

Notificações

As notificações, convocatórias para aplicação dos métodos de seleção e publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar são efetuadas de acordo com o art.º 22.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro de 2023, através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Paços de Ferreira e disponibilizada na plataforma de recrutamento online em <https://recrutamento.cm-pacosdeferreira.pt/>.

Posicionamento remuneratório

De acordo com o estabelecido no artigo 38.º da LTFP, a posição remuneratória de referência é a correspondente à 2.ª posição remuneratória, da carreira Técnico Superior, nível 16 da tabela remuneratória única, remuneração de 1320,15 (€).

Princípio da Igualdade

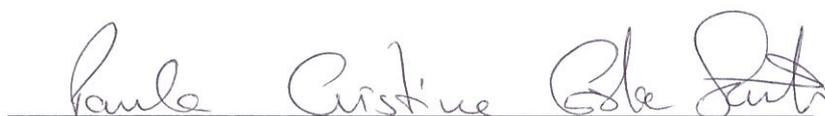
Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Dados pessoais

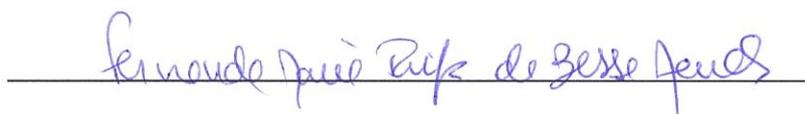
Os dados pessoais que vão ser recolhidos destinam-se única e exclusivamente para fins do presente procedimento concursal.

Paços do Município de Paços de Ferreira, 19 de abril de 2023

O Júri,



Paula Cristina Costa Santos



Fernanda Maria Taipa Bessa de Mendes



Ana Maria Moreira Leal